



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 35617/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Monte Horebe  
**DATA DE ENTRADA:** 23/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO

**INTERESSADOS:** Agamenon Dias Guarita Junior

# **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA**

**Ofício nº 001/2025.**

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores:

A empresa, **TF Contabilidade Assessoria e Consultoria LTDA**, oferece seus serviços especializados de contabilidade para o setor Público, nos termos e parâmetros descritos em conformidade com as necessidades do solicitante, e conforme a proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTONIO FURTADO DE  
FIGUEIREDO  
NETO:08925257467

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FURTADO DE  
FIGUEIREDO NETO:08925257467  
Dados: 2025.01.10 10:12:16 -03'00'

*Antonio Furtado de Figueiredo Neto*

Contador CRC/PB 010863/O

## I - DADOS DA EMPRESA

**TF Contabilidade Assessoria e Consultoria LTDA**, empresa que presta serviços contábeis para o setor público, inscrita no CNPJ: 19.668.603/0001-94, com endereço a Rua João Pedro das Neves, nº 48 – Centro – Bonito de Santa Fé-PB, CEP: 58.960-000, tendo como responsável Técnico o Contador: Antonio Furtado de Figueiredo Neto, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 089.252.574-67 e RG/CNI: 08925257467 SESDS-PB, contato WhatsApp 83-99604-3165.

## II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados ao órgão municipal compreendem os Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público abrangendo:

- a) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município;
- b) Apresentação dos anexos para realização de audiências pública para a elaboração dos instrumentos de planejamento;
- c) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;
- d) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor do ente, para envio no portal do Gestor Sagres on-line, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC nº 003/2014 a suas alterações;
- e) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64;
- f) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a DCA - Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo:
  1. Anexo I AB Balanço Patrimonial;
  2. Anexo I C Balanço Orçamentário – Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios);
  3. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias;
  4. Anexo I E Balanço Orçamentário – Despesas por função;

5. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias;
  6. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função;
  7. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial.
- g) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso;
  - h) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;
  - i) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;
  - j) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, a fim de orientar o gestor na tomada de decisões;
  - k) Apuração do Cálculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;
  - l) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;
  - m) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;
  - n) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;
  - o) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Dívida Pública no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo;
  - p) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;
  - q) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.

### **III - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na sede da empresa, com a utilização de sistemas de contabilidade disponibilizados pelo ente, com as orientações necessárias ao desempenho das atividades e alimentação de informações, fazendo visita técnica quando solicitados.

### **IV - EQUIPE DE TRABALHO**

O Escritório disponibilizará a equipe de Contadores, Bacharéis em Ciências Contábeis, especialistas em Contabilidade Pública, com toda aparelhagem necessária para o atendimento as demandas dos contratantes, disponibilizará atendimento individuais, Sala de Reunião com teleconferência, visitas



Handwritten text or signature in the top right corner.

técnicas quando solicitados de um profissional com formação de nível, a equipe composta por:

- Antonio Furtado de Figueiredo Neto, Contador e Administrador, Pós-graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, Pós-graduado em Gestão Tributária;
- Marcos José de Oliveira, Contador, Pós-graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal.

## V – PREÇO DOS SERVIÇOS

Valor para a contratação dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços descritos será feito de forma mensal até o último dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancária deverá a ser feita na Conta da empresa:

TF Contabilidade Assessoria e Consultoria LTDA.  
Banco do Brasil S/A  
Agência 1032-4  
Conta Corrente: 16.607-3  
PIX: 19.668.603/0001-94

## VII – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a empresa disponibilizará todos os documentos necessários à contratação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

ANTONIO FURTADO DE  
FIGUEIREDO  
NETO:08925257467

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO  
NETO:08925257467  
Dados: 2025.01.10 10:12:48 -03'00'

*Antonio Furtado de Figueiredo Neto*

Contador CRC/PB 010863/O

**Razão Social:** TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Validade da Proposta:** 90 DIAS

**Pagamento em parcelas:** 12 PARCELAS

**À Câmara Municipal de Monte Horebe-PB.**

**PROPOSTA**

QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	<p>a) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município;</p> <p>b) Apresentação dos anexos para realização de audiências pública para a elaboração dos instrumentos de planejamento;</p> <p>c) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;</p> <p>d) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de do Ente, para envio no portal do Gestor Sagres online, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC n° 003/2014 a suas alterações;</p> <p>e) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64;</p> <p>f) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a</p>	6.000,00	72.000,00

	<p>DCA - Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Anexo I AB Balanço Patrimonial;</li> <li>2. Anexo I C Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios);</li> <li>3. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias;</li> <li>4. Anexo I E Balanço Orçamentário - Despesas por função;</li> <li>5. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias;</li> <li>6. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função;</li> <li>7. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial.</li> </ol> <p>g) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso;</p> <p>h) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;</p> <p>i) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;</p> <p>j) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, a fim de orientar o gestor na tomada de decisões;</p> <p>k) Apuração do Cálculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;</p> <p>l) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;</p>		
--	---	--	--

	<p>m) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;</p> <p>n) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;</p> <p>o) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Dívida Pública no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo;</p> <p>p) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;</p> <p>q) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.</p>		
<b>Total Geral</b>			<b>R\$72.000,00</b>

Bonito de Santa Fé-PB, em 10 de janeiro de 2025.

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO  
 NETO:08925257467  
*Antonio Furtado de Figueiredo Neto*  
 Contador CRC/PB 010863/O

Assinado de forma digital por  
 ANTONIO FURTADO DE  
 FIGUEIREDO NETO:08925257467  
 Dados: 2025.01.10 10:13:05 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Inexigibilidade nº. 00002/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Horebe e: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. NATUREZA SINGULAR. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE. RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. PROPOSTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL.**

I – A contratação de escritório de contabilidade, por se tratar de serviço técnico especializado, pode ser feita de forma direta, mediante procedimento de inexigibilidade.

II – Restando comprovada a singularidade do serviço e a notória especialidade do escritório que se pretende contratar, necessário reconhecer a ocorrência da situação de inexigibilidade.

III – Aprovação da minuta contratual por esta Assessoria Jurídica.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para realizar serviços de ordem contábil da Câmara Municipal de Monte Horebe /PB.

Os autos estão instruídos com:

1. Solicitação do Secretário de Administração;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
4. Aprovação do ETP;
5. Consulta do valor de mercado;
6. Declaração de disponibilidade orçamentaria;
7. Proposta de preços e documentação da sociedade de advogados selecionada, consubstanciada nos seguintes documentos:
  - a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
  - b. Atos constitutivos;
  - c. Documentos de identificação do titular;
  - d. Certidões negativas de débito junto as fazendas federal, estadual e municipal;
  - e. Certificado de Regularidade com o FGTS;
  - f. Certidão negativa de falência;
  - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - h. Certidão negativa de débitos profissionais;
  - i. Certidão negativa de débitos da empresa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- h. Alvará de Organização Contábil de Sociedade;
  - i. Certidão de Habilitação Profissional do titular junto ao CRC-PB;
  - j. Atestados de capacidade técnica emitidos por outros municípios;
  - k. Diploma de bacharelado em Ciências Contábeis;
8. Exposição de motivos;
9. Quando comparativo;
10. Minuta do contrato;
- É o breve relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF/88 e da Lei 14.133).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, observa-se que a inexigibilidade de licitação apresentada nos incisos do art. 74 da Lei 14.133/21 é um rol meramente exemplificativo, de modo que, ocorrendo a inviabilidade da competição, restar-se-á inviabilizado o processo de licitação.

Em consonância com o que consta nos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/21.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública.

O prestador de serviço — **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** — apresentou documentos suficientes para comprovar sua notória especialidade, experiência, enfim, enumerando vasta expertise para área do direito, com ênfase no ramo da contabilidade públicas, através de anos de serviço prestado a outros órgãos públicos, conforme se vê nos atestados de capacidade técnica que foram apresentados.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

**EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.**

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância. Assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa que se pretende contratar preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

A singularidade da atividade ASSESSORIA desempenhada na consecução da prestação do serviço em testilha fundamenta a inexigibilidade de licitação pelo objeto do contrato, especificamente no tocante às peculiaridades das atividades a serem desempenhadas no assessoramento e consultoria técnica e auditorias financeiras/tributárias pelo Prestador.

A saber, importa chamar atenção para o conteúdo da Ação Penal 348-SC, julgada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 "SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS" SÃO SERVIÇOS QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO, ESCOLHENDO O CONTRATADO DE ACORDO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, COM O GRAU DE CONFIANÇA QUE ELA PRÓPRIA, ADMINISTRAÇÃO, DEPOSITE NA ESPECIALIZAÇÃO DESSE CONTRATADO. NESSES CASOS, O REQUISITO DA CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO EM QUEM DESEJE CONTRATAR É SUBJETIVO. DAÍ QUE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS - PROCEDIMENTO REGIDO, ENTRE OUTROS, PELO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO - É INCOMPATÍVEL COM A ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO DE SUBJETIVIDADE QUE O DIREITO POSITIVO CONFERE À ADMINISTRAÇÃO PARA A ESCOLHA DO "TRABALHO ESSENCIAL E INDISCUTIVELMENTE MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO" (cf. o S 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. Ação Penal 348-SC.

Desse modo, o entendimento jurisprudencial solidifica os requisitos legais necessários para inexigibilidade de licitação nos termos apresentados, tendo em vista o cumprimento dos requisitos entabulados na legislação pertinente para o caso.

Ademais, foi atestado a possibilidade financeira da Câmara Municipal de Monte Horebe - PB para arcar com os custos decorrente da contratação, com indicação de rubrica específica para o fim almejado.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade desta administração na empresa sob análise.

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Portanto, com fulcro no artigo 74, III, "c)", da Lei n. 14.133/21, observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, bem como observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria **OPINA** favoravelmente ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de licitação.

Verificamos que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Termo de Referência, minuta do contrato e etc., as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Esta Assessoria sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Monte Horebe - PB, 10 de janeiro de 2025.

João Manoel Dias de Sousa Netto  
Advogado - OAB/PB 33.883



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Câmara Municipal.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

*Agamenon Dias Guarita Junior*  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	12	6.000,00	72.000,00
				<b>Total</b>	72.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

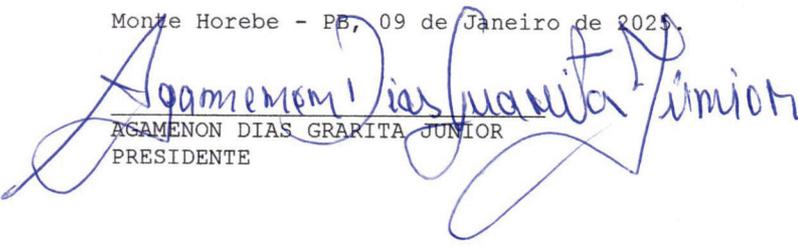
4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução da obra.

- 4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

  
AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR  
PRESIDENTE

**Razão Social:** TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Validade da Proposta:** 90 DIAS

**Pagamento em parcelas:** 12 PARCELAS

**À Câmara Municipal de Monte Horebe-PB.**

### PROPOSTA

QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	<p>a) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município;</p> <p>b) Apresentação dos anexos para realização de audiências pública para a elaboração dos instrumentos de planejamento;</p> <p>c) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;</p> <p>d) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de do Ente, para envio no portal do Gestor Sagres online, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC n° 003/2014 a suas alterações;</p> <p>e) Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64;</p> <p>f) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a</p>	6.000,00	72.000,00

	<p>DCA - Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Anexo I AB Balanço Patrimonial;</li> <li>2. Anexo I C Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios);</li> <li>3. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias;</li> <li>4. Anexo I E Balanço Orçamentário - Despesas por função;</li> <li>5. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias;</li> <li>6. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função;</li> <li>7. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial.</li> </ol> <p>g) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso;</p> <p>h) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;</p> <p>i) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;</p> <p>j) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, a fim de orientar o gestor na tomada de decisões;</p> <p>k) Apuração do Cálculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;</p> <p>l) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;</p>		
--	---	--	--

	<p>m) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;</p> <p>n) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;</p> <p>o) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Dívida Pública no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo;</p> <p>p) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;</p> <p>q) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.</p>		
<b>Total Geral</b>			<b>R\$72.000,00</b>

Bonito de Santa Fé-PB, em 10 de janeiro de 2025.

**ANTONIO FURTADO  
DE FIGUEIREDO  
NETO:08925257467**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FURTADO DE  
FIGUEIREDO NETO:08925257467  
Dados: 2025.01.10 10:13:05 -03'00'

*Antonio Furtado de Figueiredo Neto*

Contador CRC/PB 010863/O



SAGRES  
C I D A D Ã O

## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Poço de José de Moura Data/Hora 23/02/2025 11:28

## DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0009695
Data	18/12/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Financeira
Programa	Programa de Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	Atividades da Secretaria de Finanças
Fornecedor	MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E ASSESSORIA EIRELI
CPF/CNPJ	32160370000182
Descrição	Valor que se Empenha Referese a Servicos Contabeis Ppa Ldo Loa Informacoes Diasrias Balancetes Mensais Pca Dca Rreo Rgf Siconfi Condicionabilidades da Saude Educacao Fundeb Mde Despesas com Pessoal Calculo para o Repasse do Legislativo Mavssiope Abertura de Creditos Especiais e Ou Suplementares Consultoria e Orientacao Tecnica para a Correta Execucao Orcamentaria e Financeira do Mes de Dezembro de 2024
	<b>Valor</b>
Contratado	R\$ 6.500,00
Realizado	R\$ 6.500,00
Pago	R\$ 6.500,00



SAGRES  
C I D A D A O

## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Carrapateira Data/Hora 23/02/2025 11:27

## DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0007986
Data	10/12/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Carrapateira
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Apoio Administrativo
Ação	Manut. das Ativid. da Secretar la de Administração
Fornecedor	D & S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ	15224591000158
Descrição	Importância que se Empenha para Atender as Despesas com o Pagamento Pelos Serviços Prestados com Assessoria Contabil a esta Edilidade, Correspondente ao Mês de Dezembro de 2024, Conforme Nota Fiscal Nº 64 e Comprovante Em Anexo.
	<b>Valor</b>
Contratado	R\$ 7.000,00
Realizado	R\$ 7.000,00
Pago	R\$ 7.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 35617/25. Data: 23/03/2025 14:38. Responsável: Agamenon D. G. Junior.

6. Impresso por convidado em 24/03/2025 17:26. Validação: 8ABA5F583BCF61DF00E7EA360EBA39CE12.

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 72.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas quanto possível, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

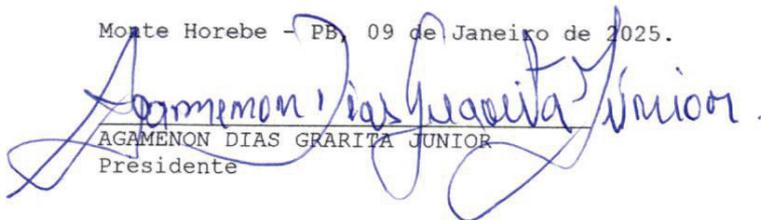
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

  
 AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

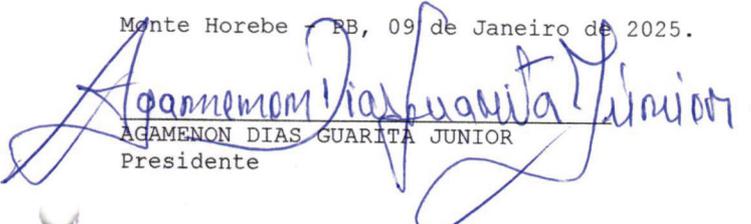
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º da Lei 14.133/21, datado de 23/03/2025 14:38. Responsável: Agamenon D. G. Junior. Considerado satisfeito e impresso por convidado em 24/03/2025 17:26. Validação: 0FDD.7C1B.75AD.B425.488C.7FC8.B905.1625.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

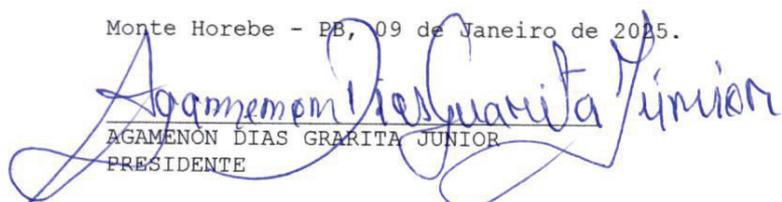
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

  
 AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR  
 PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2025**

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 72.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
CÂMARA MUNICIPAL

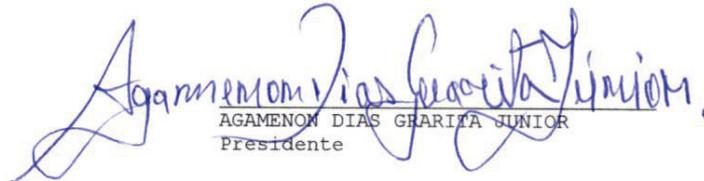
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.						
TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	MES	12	6.000,00	72.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
19.668.603/0001-94  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 72.000,00

  
AGAMENON DIAS GARITA JUNIOR  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025**

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 72.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
 AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
CÂMARA MUNICIPAL

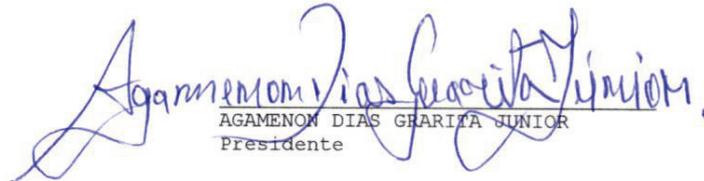
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.						
TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	MES	12	6.000,00	72.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
19.668.603/0001-94  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 72.000,00

  
AGAMENON DIAS GARRITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.



MAIKON DANIEL DA SILVA

Tesoureiro



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 14:38:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 35617/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agamenon Dias Guarita Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe  
Número da Licitação: 00002/2025  
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União  
Data de Homologação: 10/01/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 41

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

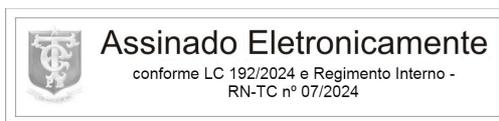
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.668.603/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0a9a0703d89e26d984e36355a255f9c1
Autorização da autoridade competente	Sim	5aebc4ee313286044bbd5e6f4b70b35c
Estimativa da despesa	Sim	e0d715b04be1ba5e621695c43b8ed8a5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8aba5f58bcf6df60e7ea360eba39ce12
Formalização de demanda	Sim	0fdd7c1b75adb425488c7fc8b9051625
Justificativa de preço	Sim	6173652734b078366695dd0544172655
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6173652734b078366695dd0544172655
Previsão Orçamentária	Sim	596742b2f696714c8189e1f15026c353
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO	Sim	2a6e2f3eadbd0ef5e8bd034f688234e6

**João Pessoa, 23 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250109IN00002

**CONTRATO N°: 00004/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ n° 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Agamenon Dias Guarita Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Presidente Medice, 15 - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF n° 840.792.404-06, Carteira de Identidade n° 1369336 SSP/PB; e pelo Presidente Agamenon Dias Grarita Junior, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - RUA JOAO PEDRO DAS NEVES, 48 - CENTRO - BONITO DE SANTA FE - PB, CNPJ n° 19.668.603/0001-94, neste ato representado por Antonio Furtado de Figueiredo Neto, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua João Pedro das Neves, 48, Terreo - Centro - Bonito de Santa Jfe - PB, CPF n° 089.252.574-67, Carteira de Identidade n° 3471710 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Federal n° 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual n° 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal n° 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	12	6.000,00	72.000,00
<b>Total:</b>					72.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção

coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

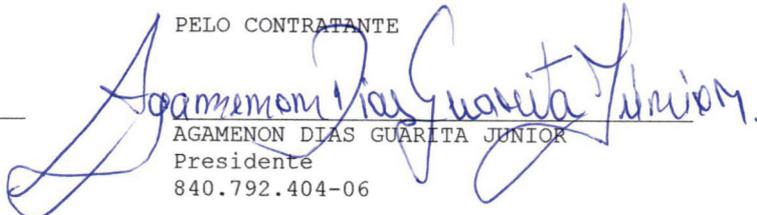
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

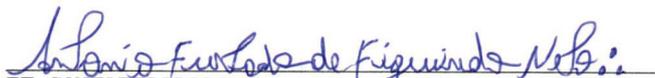
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
 AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
 Presidente  
 840.792.404-06

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

  
 TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
 ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO  
 089.252.574-67



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Agamenon Dias Grarita Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

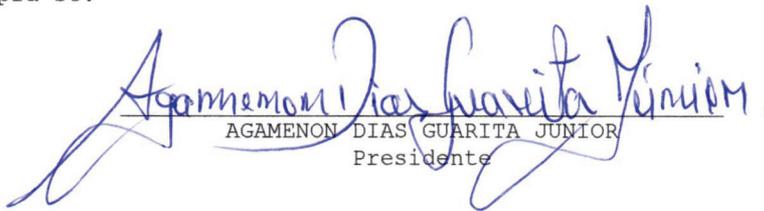
Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Anailde Jaci Dias, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente

# Contrato nº 4/2025

Última atualização 23/03/2025

**Local:** Monte Horebe/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 2509602 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250109IN00002

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/03/2025 **Data de assinatura:** 10/01/2025 **Vigência:** de 10/01/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 02348066000100-2-000002/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [02348066000100-1-000002/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO

## VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.668.603/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	23/03/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Agamenon Dias Grarita Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

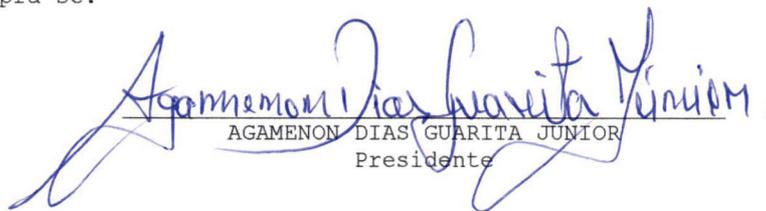
Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Anailde Jaci Dias, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.



MAIKON DANIEL DA SILVA

Tesoureiro

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.668.603/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PEDRO DAS NEVES</b>	NÚMERO <b>48</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.960-000</b>	BAIRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BONITO DE SANTA FE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TFCONTABILIDADE.BSF@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 9604-3165</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 12:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

19.668.603/0001-94

**NOME EMPRESARIAL:**

TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2025 às 12:22 (data e hora de Brasília).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

**ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO**, nacionalidade brasileira, natural de Bonito de Santa Fé - PB, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob número 089.252.574-67, solteiro, nascido em 02/01/1991, Contador, RG nº 08925257467 SESDS-PB, residente e domiciliado a Rua Senador João Arruda, nº 30 - centro - Bonito de Santa Fé - Paraíba - CEP: 58.960-000, empresário individual que gira sob nome empresarial **19.668.603 ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO**, sediada a Rua João Pedro das Neves, nº 48 - centro - Bonito de Santa Fé - PB - CEP: 58.960-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25800585900, inscrita no CNPJ 19.668.603/0001-94, fazendo uso do que permite o §2º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

Fica transformada esta Empresa Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, passando a denominação social a ser **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da sociedade empresária limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **ATIVIDADE PRINCIPAL:** 6920-6-01 - Atividades de contabilidade. **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** 7020-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 6920-6-02 - Atividades de Consultoria e Auditoria contábil e tributária; 8219-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8599-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8550-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 6202-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6209-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8219-9-01 - Fotocópias; 8599-6-03 - Treinamento em informática; 6204-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 8291-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**PARA TANTO PASSA A TRANSCREVER NA ONTEGRA O ATO CONSTITUTIVO**

**ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO**, nacionalidade brasileira, natural de Bonito de Santa Fé - PB, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob número 089.252.574-67, solteiro, nascido em 02/01/1991, Contador, RG nº 08925257467 SESDS-PB, residente e domiciliado a Rua Senador João Arruda, nº 30 - centro - Bonito de Santa Fé - Paraíba - CEP: 58.960-000. Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

**PARÁGRFO ÚNICO** - Podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da sociedade será na Rua João Pedro das Neves, nº 48 – centro – Bonito de Santa Fé/PB - CEP: 58.960-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **ATIVIDADE PRINCIPAL:** 6920-6-01 - Atividades de contabilidade. **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** 7020-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 6920-6-02 - Atividades de Consultoria e Auditoria contábil e tributária; 8219-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8599-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8550-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 6202-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6209-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8219-9-01 - Fotocópias; 8599-6-03 - Treinamento em informática; 6204-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 8291-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em 06/02/2014 e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Empresária Limitada a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo já integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO	50.000	50.000,00	100%
<b>TOTAIS</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Administração da da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Antonio Furtado de Figueiredo Neto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE Aministrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de prolabore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade está será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da cidade de São José de Piranhas - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08925257467	ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 11:26 SOB N° 25201286051.

PROTOCOLO: 250014912 DE 09/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500419168. CNPJ DA SEDE: 19668603000194.

NIRE: 25201286051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2025.

TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO

SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Data da consulta: 14/01/2025 18:53:45

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.668.603/0001-94**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 06/02/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

### + Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
06/02/2014	31/12/2024	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

#### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 19.668.603/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:17 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **F1E4.EC18.E629.63E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6AB5.4B91.66C0.D5DC

Emitida no dia 14/01/2025 às 18:38:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.668.603/0001-94

R.G. :

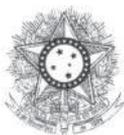
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 19.668.603 ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.668.603/0001-94  
Certidão n°: 2705365/2025  
Expedição: 14/01/2025, às 18:31:53  
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **19.668.603 ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.603/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cmdt@tst.jus.br](mailto:cmdt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.668.603/0001-94

Razão Social: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:50 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **laRF.IFTn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.668.603/0001-94

Razão Social: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

Nome Fantasia: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

**Certidão emitida às 12:34 de 06/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0EaA.HFzl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.668.603/0001-94  
**Razão Social:** TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA RUA JOAO PEDRO DAS NEVES 48 / CENTRO / BONITO DE SANTA FE / PB / 58960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012709062513015108

Informação obtida em 04/02/2025 08:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE-PB  
08.924.037/0001-18  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

17/01/2025 11:04:59

Emitido por:

MAILSON ALCANTAR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000092025

17/01/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.451.347.231



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<b>CNPJ/CPF</b> 19.668.603/0001-94	<b>Inscrição Municipal</b> 0000231960	<b>Nome do Contribuinte</b> TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA		
<b>Razão Social</b> TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
<b>Endereço</b> JOÃO PEDRO DAS NEVES			<b>Número</b> 48	<b>Complemento</b>
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>CEP</b> 58.960-000	<b>Cidade</b> BONITO DE SANTA FÉ		<b>UF</b> PB
<b>Loteamento:</b>				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 18/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE-PB  
AV. PREF. ÁUREA DIAS DE ALMEIDA Nº228 CEP:58960000

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



0000000306866914330

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00433

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 0000231960

CPF/CNPJ: 19.668.603/0001-94

Razão Social: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Endereço: JOÃO PEDRO DAS NEVES

Numero: 48

Complemento:

Bairro: CENTRO

Área: 0

Insc. Estadual:

Atividade: 6920-6/01 Atividades de contabilidade

### Classificação da Atividade:

82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

82.19-9-01 Fotocópias

82.91-1-00 Atividades de cobrança e informações cadastrais

85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6-03 Treinamento em informática

82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### Observações:

Porte: MICRO EMPRESA

**COMPETÊNCIA:**

**2025**

**EMITIDO:** 17/01/2025

**VALIDADE:** 31/12/2025

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08924037000118/433>






**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA: CONTADOR  
 N.º DO REGISTRO: PB-010863/O-6

NOME: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

FILIAÇÃO: FRANCISCO SALES FURTADO DE FIGUEIREDO  
 ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO

*Antonio Furtado de Figueiredo Neto*  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/01/1991	BRASILEIRA	BONITO DE SANTA FE - PB
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
21/08/2012	089.252.574-87	3471710 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.



 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/03/2013

  
 Gilsondo Costa de Macedo  
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO
REGISTRO.....	: PB-010863/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.252.574-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 31/12/2024 as 11:12:23.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 7576.6386.8019.7443.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.....	TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA.....	TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA
REGISTRO.....	PB-001474/O-6
CATEGORIA.....	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	19.668.603/0001-94

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/02/2025 as 08:18:50.

Válido até: 12/05/2025.

Código de Controle: 5757.6250.8548.7573.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.....	: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA..	: TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA
REGISTRO.....	: PB-001474/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	: 19.668.603/0001-94

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/02/2025 as 08:17:16.

Válido até: 12/05/2025.

Código de Controle: 7507.3141.8885.4856.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA**

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

**REGISTRO Nº PB-001474/O-6**

**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025**

**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
 NOME DE FANTASIA... : TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
 CNPJ ..... : 19.668.603/0001-94  
 ENDEREÇO ..... : R JOAO PEDRO DA NEVES, 48 , - 58960-000  
 ATIVIDADES :

**TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-010863/O-6	ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/02/2025 as 08:18:09.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 8548.7835.7592.4200.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Agamenon Dias Grarita Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE

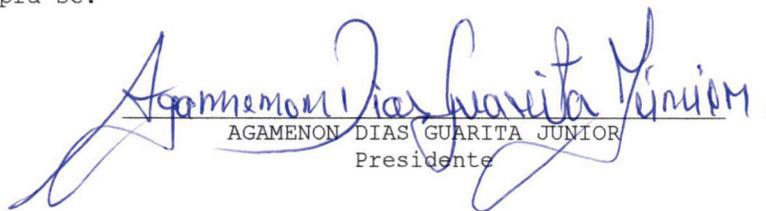
Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Anailde Jaci Dias, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 15:06:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 35621/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agamenon Dias Guarita Junior.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 23/03/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 10/01/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO

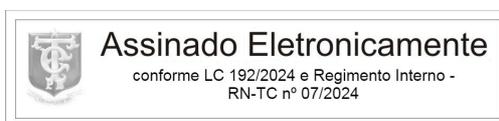
Contratado (Nome): ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Contratado (CNPJ): 19.668.603/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0672bee2aeaecb772929450d412fb72f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1c781d013d78189189605e70d611fa6f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	596742b2f696714c8189e1f15026c353
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0db9e49121f9cd843e22d88b469d24b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c
Designação do gestor do contrato	Sim	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c

João Pessoa, 23 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

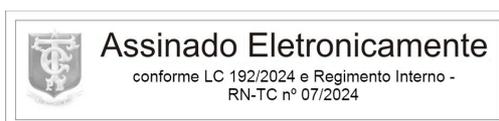
**Documento:** 35617/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 15:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35621/25 ao Documento 35617/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35617/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	0db9e49121f9cd843e22d88b469d24b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	41 - 42	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c
Comprovante de publicidade	43 - 44	0672bee2aeaecb772929450d412fb72f
Designação do gestor do contrato	45 - 46	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	596742b2f696714c8189e1f15026c353
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 70	1c781d013d78189189605e70d611fa6f
Designação do fiscal administrativo do contrato	71 - 72	17c159b9a0249e575b5721e1df4a758c
RECIBO PROTOCOLO	73	f023f6f1675b7211fbe17650fe5e1f8a

**João Pessoa, 23 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**